

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.833, DE 2023

Altera o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991.

Autor: Deputado PEZENTI

Relator: Deputado GABRIEL MOTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.833, de 2023, de autoria do Deputado Pezenti, altera o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, para garantir a aposentadoria como segurado especial à pessoa física que exercer atividade agropecuária em imóvel rural que possua área aproveitável de até 4 (quatro) módulos fiscais.

Atualmente, a legislação prevê o benefício da aposentadoria como segurado especial a pessoa física que exercer atividade agropecuária em imóvel rural com área total de 4 módulos fiscais.

Em sua justificção, o autor explicita pretender que “a legislação previdenciária passe a considerar a lógica utilizada pela legislação tributária, e não a lógica de cálculo da legislação agrária. Ou seja, que o agricultor se enquadre como segurado especial para fins de aposentadoria ao exercer atividade agropecuária em imóvel rural que possua área aproveitável de até 4 (quatro) módulos fiscais, e não uma área total de até 4 módulo fiscais”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. As últimas duas apenas para análise de adequação



financeira ou orçamentária e de constitucionalidade e de juridicidade, respectivamente, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões, e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.833, de 2023, de autoria do Deputado Pezenti, altera o art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, com o objetivo de garantir a aposentadoria, como beneficiário especial, da pessoa física que exercer atividade agropecuária em imóvel rural que possua área aproveitável de até 4 (quatro) módulos fiscais, e não área total de 4 (quatro) módulos fiscais.

Consoante se extrai da justificação, o objetivo da proposição é *“evitar a exclusão, do grupo de segurados especiais da Previdência Social, de agricultores que têm propriedades rurais com áreas superiores a 4 módulos fiscais, mas que em função de características do imóvel e em atendimento à legislação ambiental, só podem explorar áreas inferiores à 4 (quatro) módulos fiscais”*.

Importante frisar o que aqui se pretende adotar: a classificação da propriedade para fins tributários como critério para a legislação previdenciária. Assim sendo, a proposição prevê o uso da área aproveitável do imóvel, em detrimento da área total, nos moldes adotados e já consagrados pela legislação tributária.



Não há nenhuma inovação proposta no cálculo, nenhum privilégio ou regalia sobre a forma que se usa atualmente na classificação para tributação do imóvel.

Considerando a temática abordada por esta CAPADR, a medida é salutar e deve obter nosso apoio, pois não temos dúvidas de que o projeto de lei em tela corrige uma injustiça, ao permitir que se enquadre como beneficiário especial o agricultor de menor porte, que já enfrenta maiores dificuldades na utilização de seu imóvel, seja por condições socioeconômicas, seja em razão das restrições de uso impostas pela legislação. Assim, a consideração da área “aproveitável” do imóvel é medida condizente com os ditames de justiça e construção de uma sociedade justa e solidária.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.833, de 2023, e convocamos os nobres Pares a idêntico posicionamento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado GABRIEL MOTA
Relator

